# LEI Nº 126

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Acresce a tabéla a que se refere o artigo 43 do Código das Posturas Municipais.

Art. 1º - Capitulo IV – a tabéla a que se refere o artigo 43 do Código de Posturas Municipais, fica acrescido do seguinte:

| | |
|---|---|
| Por cabeça de gado bovino saído do Município | Cr$ 10,00 |
| Por cabeça de suino magro saído do Município | Cr$ 3,00 |
| Por cabeça de suino engordado no Município | Cr$ 5,00 |

Parágrafo Único – A taxa de que trata o artigo presente, será coberto na ocasião da venda ou retirada dos animais, sendo responsável pelo pagamento o vendedor dos mesmos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Setembro de 1952

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal